L_E_I_ Nº_ 911

de 18 de junho de 1.986

" INSTITUI O PLANTÃO DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica por esta Lei, instituido o Plantão de Farmácia no Municipio, destinado a disciplinar o funcionamento das farmácias, a partir do horario fixado no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 2º- O horário normal de funcionamento das farmácias,respeitada a legislação trabalhista, será:

I- de segunda-feira à sábado- das 07:00 às 21:00 horas;
II- aos domingos e feriados - das 07:00 às 12:00 horas.

Artigo 3º- A partir das 21:00 horas dos dias da semana de que trata o ítem I e, a apartir das 12:00 horas dos dias designados no- ítem II, do artigo anterior, até as 07:00 horas do dia imediato, permanecerá aberta ou à disposição da população, a farmácia que estiver de palntão.

Parágrafo Unico- Durante o horario de palntão a partir das - 21:00 horas, a farmácia poderá manter suas portas abaixadas ou fechadas, devendo, entretanto, manter obrigatoriamente:

a- uma luz externa iluminando a frente do estabelecimento;
d- luz interna acesa;
c- placa indicativa de que a farmácia está de plantão, colocada no lado externo da porta principal;
d- plaqueta indicativa de que a farmácia atende a qualquer hora, bastando acionar a campanhia ou outro sistema próprio de chamada.

Artigo 4º- O plantão de farmácia será exercido mediante escala- que a Prefeitura elaborará, a seu critério ou em comum acordo com os proprietários das farmácias, de maneira que a população tenha atendimento durante 24 horas por dia.

Artigo 5º- As demais farmácias em descanso a partir do horário- previsto no artigo 2º desta Lei, bem como hospital e pronto socorro, colocar na porta principal do estabelecimento, a tabuleta indicando a farmácia que estiver de plantão.

Artigo 6º- No prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal baixará as regulamentações necessárias ao fiel cumprimento destas disposições.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,
AOS 18 DIAS DE JUNHO DE 1.986.

FUAD AHMAD SALEH
Prefeito Municipal d

Publicada em jornal local
Afixada na forma e lugar de costume,
na data supra.

Registro-se

Maria Madalena da Silva
Secretária